



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

PREÂMBULO:

O Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por intermédio do seu Prefeito Municipal Sr. NERCI SANTIN, por meio deste edital, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que está promovendo o que a partir das 10:00 horas do dia 19 de janeiro de 2021 estarão abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de Prestadores de Serviços para Produção de Silagem, com o objetivo de atender demanda em caráter de urgência¹ nas propriedades rurais, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será de até 500 (quinhentas) horas-máquina (de acordo com a necessidade da secretaria da agricultura) com ensiladeira automotriz 6 linhas + 2 caminhões caçamba com mínimo de 23 metros cúbicos (10.000kg) por caçamba.**

A documentação e propostas deverão ser entregues junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, situado na Av. Pe. João Smedt, 1.605 – Abelardo Luz - SC, CEP 89830-000, no horário das **07:00 às 12:00 horas até o dia 25 de janeiro de 2021.**

O curto lapso temporal de credenciamento se justifica em razão da extrema urgência da colheita do milho, que vem sendo devastado por ataque da cigarrinha.

I – DO OBJETO

1.1 – Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATÉ 500 (QUINHENTAS) HORAS-MÁQUINA (de acordo com a necessidade do poder público) COM ENSILADEIRA AUTOMOTRIZ 6 LINHAS + 2 CAMINHÕES CAÇAMBA COM MÍNIMO DE 23 METROS CÚBICOS (10.000KG) POR CAÇAMBA, sob o regime de credenciamento, mediante coordenação, administração e supervisão da Secretaria Municipal da Agricultura do Município, mediante preço fixo padrão de R\$ 1.000,00 (um mil reais por hora-máquina (uma ensiladeira e duas caçambas).

1.2 Os equipamentos serão operados pelo proprietário ou por quem este autorizar/contratar, estando incluído no preço fixado o valor da mão-de-obra de operação.

1.3 No valor fixado a ser pago pelo Município estão também inclusos os custos com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

1.4 A quantidade de horas a serem executadas mensalmente será rateada, de forma proporcional, entre os credenciados, conforme determinação e critérios adotados pela Secretaria Municipal da Agricultura, e de conformidade com as disponibilidades financeiras do Município.

1.5 O valor estabelecido para o credenciamento será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora se limitando ao máximo de 10 horas por propriedade, conforme dita o Artigo 3º da Lei Municipal 2.603/2021.

OBS: PARA O QUANTITATIVO DE ATÉ 500 HORAS, OBSERVARSE-À A NECESSIDADE DO PODER PÚBLICO, OU SEJA, O MUNICÍPIO NÃO ESTARÁ OBRIGADO A UTILIZAR O TOTAL DE HORAS CREDENCIADAS.

¹Tal urgência se dá em razão de ataque de praga que vem devastando as plantações de milho, sendo a única forma de combate a colheita imediata.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 – O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas físicas (agricultores) e pessoas jurídicas (empresas prestadoras de serviços que se proponham prestar os serviços constantes do objeto do presente que sejam proprietários de ensiladeira e caçambas mencionadas, e se dará no horário e data constante do preâmbulo, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

2.2 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados e/ou comissionados que integram o quadro de pessoal do Município de Abelardo Luz-SC, bem como seus cônjuges.

2.3 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo “II”) a ser firmado entre as partes.

2.4 – A quantidade de horas atendendo a necessidade da administração serão rateadas entre os credenciados

III - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

IV - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

1. Os usuários dos serviços são agricultores do Município de Abelardo Luz, que fizerem solicitação do serviço junto à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, que autorizará a prestação do serviço

1.1. O credenciamento objetiva oferecer aos agricultores maior rapidez e agilidade na prestação do serviço de produção de silagem, em época oportuna para o aproveitamento da cultura forrageira, ressalta-se que a praga da cigarrinha vem devastando as lavouras demandando maior urgência na colheita.

1.2. Para cada propriedade atendida através dos serviços disponibilizados neste credenciamento **será subsidiado pelo município 70% do valor da hora máquina, o valor excedente a 70 % deverá ser restituído ao Município pelo produtor/responsável pela propriedade atendida, será observado ainda o limite de 10 (dez) horas de serviço por propriedade**, conforme liberação de ordem de serviço da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

V – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 – As condições do credenciamento para prestadores de serviços são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

O interessado em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2021, deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante do ANEXO I deste edital, acompanhada dos seguintes documentos:

4.1.2 – Se Pessoa Física:

1. Fotocópia da Carteira de Identidade;
2. Fotocópia do CPF;
3. Comprovante de endereço;
4. Fotocópia de uma nota fiscal de produtor rural;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
6. Declaração de propriedade da ensiladeira automotriz 6 linhas e duas caçambas, conforme modelo constante do Anexo III.

4.1.2 – Se Pessoa Jurídica:

1. Ato Constitutivo e alterações;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Administrados pela Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
6. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
8. Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do Sócio-Administrador (ou responsável legal);
9. Declaração de propriedade da ensiladeira automotriz 6 linhas e duas caçambas, conforme modelo constante do Anexo III.

4.2 - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pelo Setor de Licitações do Município.

V – DA REALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

5. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados do CREDENCIADO, em propriedades rurais do Município determinados pela Secretaria Municipal da Agricultura, inclusive em feriados e finais de semana, se necessário.

5.1. O credenciamento não gera, sob qualquer hipótese, qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos da CREDENCIADA.

5.2. Ao firmar o contrato a CREDENCIADA assume toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e penal em relação aos serviços prestados, isentando integralmente o Município de Abelardo Luz.

VI – DO VALOR

6.1 - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados pelo **valor fixo e determinado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora-máquina**, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2 – A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município ou dos agricultores beneficiários, valor adicional a qualquer título.

6.3 – O pagamento será feito mensalmente, conforme a quantidade de horas realizadas, até o 6.4 - 10^o (décimo) dia do mês subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal ou recibo.

6.5 - Para efeito de pagamento, não será considerado como hora trabalhada o deslocamento até as propriedades rurais. O Município somente pagará as horas de serviço de produção de silagem.

6.6 - Do valor devido ao prestador de serviços, serão descontados 2,2% referente aos INSS e 3% referentes ao ISS.

6.7 - As datas, horários e locais para a prestação dos serviços serão definidos pelo Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, sendo que poderá ser solicitado que o serviço seja realizado em finais de semana e feriados.

6.8 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto da presente licitação terá previsão junto à Lei Orçamentária do Exercício de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

VII – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

7.1 – Havendo mais de um credenciado, a quantidade de horas-máquina será dividida proporcionalmente sob a coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura.

7.2 – A quantidade de horas prevista não obriga à sua execução na totalidade, ficando restrito à demanda de serviços efetivamente existente.

VIII - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Municipal de Licitações com acompanhamento da Secretária Municipal da Agricultura, devendo ser observado o seguinte:

- a) Análise da documentação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data final de recebimento da documentação;
- b) Vistoria dos equipamentos disponibilizados, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

8.2 – Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital.

IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1 – Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o resultado será divulgado por meio de publicação no órgão oficial do Município.

9.2 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando nesse período, autorizados vistas ao seu processo.

9.3 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

9.4 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

X – ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1 – O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

XI - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O contrato terá duração de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovada a necessidade, a critério da Administração, nos limites da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2 - A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

XII – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

XIII- DAS PENALIDADES

14.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

14.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

14.3.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.3.3 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.2.1 e 14.3.1 será o valor inicial do Contrato.

14.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz.

XIV – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.3. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.4 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

XVI - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Abelardo Luz - SC, 18 de janeiro de 2021.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO – I
Editais de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2021
Proposta de Credenciamento

Nome pessoa física/jurídica:
Endereço:
CNPJ.:
CPF n.:
RG. n.:
Inscrição de Produtor Rural n:

TABELA DE VALORES PARA CRED

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	ATÉ 500,00	HRS*	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATÉ 500 (QUINHENTAS) HORAS-MÁQUINA COM ENSILADEIRA AUTOMOTRIZ 6 LINHAS + 2 CAMINHÕES CAÇAMBA	1.000,00	500.000,00

(*) Entende-se por hora de serviço prestado a hora normal (60 minutos) efetivamente trabalhada no serviço de produção de silagem. O tempo de deslocamento, alimentação, paradas por defeito em maquinário não serão inclusos nem pagos.

Solicito o credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATÉ 500 (QUINHENTAS) HORAS-MÁQUINA COM ENSILADEIRA AUTOMOTRIZ 6 LINHAS + 2 CAMINHÕES CAÇAMBA**, conforme disposições do Edital de Credenciamento n. 001/2021.

Declaro que os documentos que compõem o Edital de Credenciamento n. 001/2021, foram colocados à disposição e tomei conhecimento de todas as informações e condições para prestação dos serviços, situação que aceito e me submeto, manifestando-me plena concordância com todas as condições do credenciamento, inclusive em relação à forma de remuneração dos serviços, e que executarei fielmente o objeto, de acordo com as normas deste Certame de Credenciamento e obedecendo ainda todas as normas técnicas de execução e segurança em relação aos serviços propriamente ditos.

Concordo também em assumir todas as obrigações decorrentes do credenciamento que serão estabelecidas em contrato, conforme minuta que tomei ciência.

Local e data.

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO – II

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2021

Minuta de Contrato de Credenciamento

CONTRATO Nº/2021

***CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ E O
AGRICULTOR/EMPRESA***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Av. Pe. João Smedt, n.º 1.605, na cidade de Abelardo Luz – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.009.886/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador da R. G. n.º 697.5471 e com CPF n.º 075.655.939-15;

CONTRATADA: _____, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número _____, portador da Cédula de Identidade sob nº _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATÉ (.....) HORAS-MÁQUINA COM ENSILADEIRA AUTOMOTRIZ 6 LINHAS + 2 CAMINHÕES CAÇAMBA**, sob o regime de credenciamento, de conformidade com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2021**, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por profissionais habilitados do CREDENCIADO, em propriedades rurais do Município determinados pela Secretaria Municipal da Agricultura, inclusive em feriados e finais de semana, se necessário.

2.2 - A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município ou dos agricultores beneficiários, valor adicional a qualquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

a – Promover a execução dos serviços de forma adequada e após a expedição da ordem de serviço/requisição da Secretaria Municipal da Agricultura;

b – Notificar imediatamente o CONTRATANTE (Secretaria Municipal da Agricultura) eventuais problemas na execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

- c - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- d – efetuar, se for o caso, o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- e - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- f - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- h - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- i - permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- j - disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- k - abster-se de cobrar qualquer valor dos beneficiários, sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao agricultor e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados pelo valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora-máquina, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento do Município para o exercício de 2021 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente/Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente – Assistência ao produtor Rural.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme quantidade de horas efetivamente realizadas, mediante apresentação de nota fiscal e do relatório dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente. Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização expressa da CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização na prestação dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante firmação de termo aditivo.

A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Abelardo Luz.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas presentes ao ato.

Abelardo Luz - SC, de 2021.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DA ENSILADEIRA E CAÇAMBAS

..... residente e domiciliado em, inscrito no CPF n.
....., RG n. DECLARA, para fins do disposto no Processo de Credenciamento n.
001/2021, que sou legítimo proprietário dos equipamentos agrícolas abaixo descritos:
- Ensiladeira automotriz 06 linhas.....;
- 02 Caçambas

O que declara, sob as penas da Lei, é a expressão da verdade.

data

Agricultor